



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

"Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."* (grifos nossos)

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

O projeto em análise explicita que os recursos são para reforçar a dotação para criar elemento de despesa 3.3.90.37 no projeto atividade 2.22000.001.08.243.0011.2193 cuja finalidade é Proteção especial de Mádia e Alta complexidade para cobertar despesas de empresa de vigilância patrimonial Armada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Destaca-se que a abertura de créditos desta natureza já se encontra aprovado até o limite de 20% do total da despesa fixada.

Em tempo, destaca-se que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados para despesas que não existem ainda dotações específicas, como no caso.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.



A despeito das considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE

João Viane de Carvalho
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Daniel Guedes Soares
Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

Fernando Ratzke
Relator